

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº. 18.178.637/0001-38

Capítulo I Denominação e Espécie

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BALI MULTIESTRATÉGIA** ("<u>FUNDO</u>"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento ("<u>Regulamento</u>") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("<u>Instrução CVM nº. 578</u>").

Capítulo II Objetivo

- 2.1. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de , ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição ("<u>Títulos ou Valores Mobiliários</u>") de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("<u>Companhias Investidas</u>"), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO.
- 2.1.1. As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:
- i proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



- v no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- vi auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 2.1.2. As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

Capítulo III Público Alvo

- 3.1. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, em um número máximo de 20 (vinte) investidores.
- 3.1.1. O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como FIP/RESTRITO Tipo 1, por ser constituído na sua maioria por um único cotista; por cotistas que possuam entre si grau de parentesco até o 4° grau; ou por cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico e possuir um Comitê de Investimento composto por representantes dos cotistas.
- 3.1.2. A modificação do Tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.



Capítulo IV Prazo de Duração

- 4.1. O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento ("Prazo de Duração").
- 4.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:
- i reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- ii prorrogar o Prazo de Duração.

Capítulo V

Prestadores de Serviços de Administração e Outros

- 5.1. O FUNDO é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR")".
- 5.2. A carteira do FUNDO será gerida pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 ("GESTOR")."
- 5.3. O FUNDO representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.
- 5.3.1. Os serviços de custódia e tesouraria são prestados ao **FUNDO** pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001- 45, instituição devidamente



credenciada para essa função pela CVM, doravante designado como **CUSTODIANTE.**

- 5.3.2. Os serviços de controladoria de ativos e de passivos são prestados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR ("CONTROLADOR").
- 5.3.3. Os serviços de escrituração serão prestados ao FUNDO pelo ADMINISTRADOR ("ESCRITURADOR").
- 5.4. O ADMINISTRADOR poderá contratar a prestação de outros serviços, em nome do fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

Capítulo VI

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

- 6.1. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:
- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.1.1. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
- i imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- ii imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- iii por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.



- 6.1.2. No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.
- 6.1.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.
- 6.1.4. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo VII

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

- 7.1. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Capítulo X deste Regulamento.
- 7.1.1. O GESTOR poderá, sem necessidade de prévia aprovação do Comitê de Investimentos, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em Ativos Líquidos, conforme definido abaixo, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO, previstos no Capítulo XVI deste Regulamento.
- 7.1.2. Os investimentos do FUNDO deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de Controle, (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida, (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo



que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

- 7.2. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos Títulos ou Valores Mobiliários, exceto durante o prazo previsto neste Regulamento, de forma que sejam atendidos os requisitos para enquadramento da carteira do FUNDO previstos pela Instrução CVM nº. 578.
- 7.2.1. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
- 7.2.2. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM ("Ativos Líquidos").
- 7.2.3. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- 7.2.4. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.
- 7.3. Salvo aprovação de em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:
- i o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO**, se houver, e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- ii quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**,



inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.
- 7.3.1. Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.
- 7.3.2. O disposto no subitem anterior não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do **FUNDO** atuarem:
- i como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e
- ii como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 7.3.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo, os valores:
- i destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- ii decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;



- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- iii a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- iv aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 7.3.4. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido neste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Regulamento, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- i reenquadrar a carteira; ou
- ii devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.
- 7.4. Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, em função das características do FUNDO, os investimentos do FUNDO dos cotistas estarão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.
- 7.4.1. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:
- a. **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria



dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

- b. **Risco do Mercado Secundário:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- c. **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.
- d. **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.
- e. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



- f. **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política g. Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da liquidação do FUNDO. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, medidas. Essas políticas, bem como outras macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento



exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

- Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- i. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas: O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.
- j. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- k. **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.



- I. **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.
- m. **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.
- 7.4.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Capítulo VIII

Obrigações do Administrador e do Gestor

- 8.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:
- i manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - g) as atas do Comitê de Investimento, recebidas do GESTOR.



- ii receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- iii pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- iv elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16 e deste Regulamento;
- v manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM
- vi manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- vii fornecer aos cotistas que, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii se houver, fornecer aos cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso i deste item até o término do mesmo;
- x exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- xi transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- xii manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- xiii elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
- xiv tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM nº. 50, de 02 de setembro de 2021, e respectivas alterações posteriores, com a



finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

xv cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e

xvi cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

- 8.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:
- i elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- ii fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- iii fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- iv custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- v exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- vi transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- vii firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura:
- viii manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº.



578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;

- ix comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- x cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- xi cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- xii encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;
- xiii prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- xiv executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- xv representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil par demonstrar tal monitoramento;
- xvi executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- xvii enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;
- xviii manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação dotada pelo FUNDO;
- xix contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- xx fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e



- c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.
- 8.3. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO. No entanto, as principais decisões do FUNDO serão tomadas pelo Comitê De Investimento, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento.

Capítulo IX

Vedações ao Administrador e ao Gestor

- 9.1. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:
- receber depósito em conta corrente;
- ii contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a. o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
 - b. nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c. para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- iii prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral:
- iv realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- v negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- vi vender cotas à prestação;
- vii prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- viii aplicar recursos:
 - a. na aquisição de bens imóveis;



- b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
- c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- ix utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- x praticar qualquer ato de liberalidade.
- 9.1.1. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.
- 9.1.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão por quaisquer prejuízos causados aos cotistas ou ao FUNDO por culpa ou dolo ou ainda em decorrência de ação ou omissão que implique em violação deste Regulamento e da legislação aplicável.

Capítulo X

Comitê de Investimentos

- 10.1. O FUNDO terá um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO ("Comitê de Investimentos").
- 10.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 2 (dois) membros, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Um dos membros deverá ser designado como presidente do Comitê de Investimentos. Os membros serão eleitos pelos cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição, ausência ou qualquer outra razão, não haverá solução de continuidade do Comitê de Investimentos, o qual



continuará a funcionar com o(s) membro(s) remanescente(s). O(s) membro(s) remanescente(s) deverá(ão) tomar todas as decisões cabíveis ao Comitê de Investimentos até que seja eleito pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas um novo membro.

- 10.1.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:
- i observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;
- ii possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- iii possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- iv possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- v assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima; e
- vi assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 10.2. O Comitê de Investimentos terá como funções:
- i determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- ii decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- iii decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua liquidação;
- iv acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;
- v aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelo FUNDO e a



celebração de acordos de acionistas ou dos ajustes de natureza diversa da que se refere este Regulamento; e

- vi aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelo GESTOR para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.
- 10.2.1. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.
- 10.2.2. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê.
- 10.2.3. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.
- 10.3. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.
- 10.3.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (email) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.
- 10.3.2. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento. Exceto nas hipóteses do item 10.1.2., as reuniões do Comitê de Investimentos são instaladas com a presença da maioria dos seus membros e com a presença necessária do presidente do Comitê de Investimentos.



- 10.3.3. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo a cada membro 1 (um) voto. O presidente do Comitê de Investimentos terá o voto de desempate. As deliberações do Comitê de Investimento dependerão do voto favorável do presidente do Comitê de Investimentos.
- 10.3.4. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo ao Gestor colher as assinaturas dos membros que tiverem votado por teleconferência.
- 10.4. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.
- 10.4.1. Os membros do Comitê de Investimentos que participem ou venham a participar de Comitês de Investimento ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia do Fundo deverão (i) comunicar aos cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos cotistas do Fundo.
- 10.5. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o FUNDO, seus cotistas e terceiros.



Capítulo XI

Assembleia Geral de Cotistas

- 11.1. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:
- i deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem:
- ii deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- iii deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- iv deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO:
- v deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;
- vi deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- vii deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- viii deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- ix deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento quanto ao Comitê de Investimentos;
- x eleger os membros do Comitê de Investimentos;
- xi deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- xii deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas;
- xiii deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- xiv deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- xv aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos na lista de encargos deste Regulamento;



xvi deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do FUNDO;

xvii alterar o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE:

xviii a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas

xix a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e

xx a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

- 11.2. Observada a exceção determinada a seguir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria das cotas subscrito, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto. Para aprovação das matérias listadas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XVI do item 11.1. acima será necessário o voto de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo FUNDO.
- 11.2.1. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 11.3. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.
- 11.3.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.
- 11.3.2. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do cotista.



- 11.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.
- 11.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.
- 11.4.2. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 11.4., bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 11.4.3. Independentemente da convocação prevista no item 11.4., será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.
- 11.4.4. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, deve:
- i ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- ii conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.
- 11.4.5. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 11.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas



- 11.5.1. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 11.6. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 11.6.1. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.6.2. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 11.6.3. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.
- 11.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:
- i decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- ii for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e



- iii envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.
- 11.7.1. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 11.7.2. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Capítulo XII

Remuneração do Administrador

- 12.1. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão, o FUNDO pagará, a título de taxa de administração, o montante equivalente a (i) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso o patrimônio líquido do Fundo seja igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo, caso o patrimônio líquido do FUNDO seja igual ou superior a R\$100.000.001,00 (cem milhões e um real) e igual ou inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e (iii) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO, caso o patrimônio líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.001,00 (quatrocentos milhões e um real). Será garantido o pagamento de taxa de administração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 12.1.1. A remuneração prevista no caput deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.
- 12.1.2. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.



12.1.3. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Capítulo XIII

Cotas, Negociação e Transferência

- 13.1. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.
- 13.1.1. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.
- 13.1.2. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticas.
- 13.2. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 13.2.1. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.
- 13.3. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, com cópia para o ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 13.3.1. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar



reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o ADMINISTRADOR.

- 13.3.2. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o ADMINISTRADOR.
- 13.3.3. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos, condições e preço idênticos aos da oferta original aos cotistas.
- 13.3.4. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item 13.3. deverá ser reiniciado.
- 13.3.5. Observado o disposto no item 13.3., o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 13.3.6. Caso um cotista alienante venha a alienar suas cotas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor do FUNDO, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.
- 13.4. O ADMINISTRADOR deverá manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.
- 13.5. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste Regulamento.



Capítulo XIV

Emissão e Distribuição das Cotas

- 14.1. Foram emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) de cotas, subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, sendo certo que a primeira integralização de cotas do FUNDO se deu pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 14.1.1. Valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do FUNDO ("Valor da Cota").
- 14.2. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro ou dispensa, conforme o caso da oferta de distribuição na CVM.
- 14.2.1. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do FUNDO.
- 14.2.2. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.
- 14.3. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 14.3.1. O patrimônio inicial mínimo é valor mínimo necessário ao início de atividades do FUNDO, quando o total de Boletins de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento") alcançar o montante estipulado no item 14.3.
- 14.3.2. O prazo para subscrição e integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do



FUNDO na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O FUNDO poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo.

- 14.3.3. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.
- 14.4. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:
- i o nome e a qualificação do cotista;
- ii o número de cotas subscritas; e
- iii o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
- 14.4.1. Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.
- 14.5. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.
- 14.5.1. Admite-se, ainda, a critério do ADMINISTRADOR, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.
- 14.5.2. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos mediante aprovação do Comitê de Investimento desde que o ADMINISTRADOR entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre



de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no item 22.3.1. deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

- 14.5.3. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.
- 14.6. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.
- 14.6.1. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.
- 14.7. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.
- 14.7.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários, de acordo com a política de investimento do FUNDO, no prazo previsto no item 14.7., o ADMINISTRADOR deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 14.8. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.



Capítulo XV

Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

- 15.1. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.1.1. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.
- 15.2. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do FUNDO, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 1 (um) dia útil após o seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.3. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, não devendo ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao recebimento de recursos correspondentes a desinvestimentos e rendimentos, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos.
- 15.3.1. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, observado o disposto no item 22.3.1. deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.
- 15.3.2. Caso a Assembleia Geral de cotistas decida que o pagamento de amortização ou resgate do FUNDO será feita em bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.



Capítulo XVI Encargos do Fundo

- 16.1. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo XII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:
- i emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações FUNDO;
- ii taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- iii registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- iv correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- v honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- vi honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- vii parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- viii prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- ix quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- x despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos:
- xi despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- xii relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;



- xiii contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- xiv despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xv gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- xvi honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- 16.1.1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XVII Patrimônio Líquido

- 17.1. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.
- 17.2. A avaliação do valor da carteira do FUNDO do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.
- 17.2.1. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 17.2.2. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.
- 17.2.3. Na hipótese de emissão de novas cotas do FUNDO, os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO que não possuírem cotação de mercado, deverão ser reavaliados, conforme previsto no subitem abaixo, no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao início do processo de distribuição de Novas Quotas. Caso qualquer cotista, a qualquer tempo, discorde do critério de avaliação de ativos adotado pelo ADMINISTRADOR, os cotistas



poderão solicitar o procedimento de avaliação dos ativos na forma prevista neste item e subitens.

- 17.2.4. A reavaliação dos valores mobiliários previstos acima será feita com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. O relatório de avaliação deverá ser feito por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas ("Agente de Avaliação"), de notória experiência em referidas análises.
- 17.2.5. A escolha do Agente de Avaliação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Capítulo XX

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

- 20.1. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 28 de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.
- 20.2. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.
- 20.3. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
- 20.3.1. O FUNDO levantará balanços semestrais e anuais.
- 20.3.2. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.3.3. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou



de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

- 20.3.4. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no item 20.3.2., o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.3.5. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.
- 20.3.6. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- i o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- ii a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- iii a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Capítulo XXI Informações ao Cotista e à CVM

21.1. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:



- i trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16:
- ii semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram:
- iii anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas da Seção II do Capítulo VIII da ICVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578. :
- 21.1.1. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.
- 21.2. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:
- i exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- ii breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- iii documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.
- 21.3. O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente o cotista, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.
- 21.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:
- i na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



- ii na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- iii na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 21.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou da Companhia Investida.
- 21.3.3. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Capítulo XXII Liquidação

- 22.1. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 22.2. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.
- 22.2.1. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:
- i alienação por meio de transações privadas; e
- ii alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.
- 22.2.2. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.



- 22.3. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas.
- 22.3.1. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.
- 22.4. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:
- i liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- ii impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
- 22.5. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.
- 22.5.1. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.



Capítulo XXIII Foro

23.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS